

**Assessoria de Precatórios**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0000855-10.2018.8.06.0000 - Precatório.** Credora: A. P. S. dos S.. Advogado: Francisco Leopoldo Martins Filho (OAB: 10129/CE). Advogada: Lais Prudente Ribeiro (OAB: 26238/CE). Advogada: Aianne da Silva Moura (OAB: 36894/CE). Devedor: M. de C.. Proc. Município: Ernani Brígido Silva Neto (OAB: 10530/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Constatado a par do Ofício n.º 1443/2020, de 18 de setembro de 2020, expedido pela Caixa Econômica Federal, que a transferência relacionada ao beneficiário Francisco Leopoldo Martins Filho não foi efetivada, sendo o valor devolvido para a conta de origem. Nessa toada o advogado Francisco Leopoldo Martins Filho requereu que os honorários sucumbenciais fossem depositados em favor de Leopoldo Martins Sociedade Individual de Advocacia, cujos dados bancários encontram-se à págs. 114/115. Pois bem. Determino a intimação por meio do Diário da Justiça do beneficiário Francisco Leopoldo Martins Filho, a fim de que forneça seus dados bancários (pessoa física) ou apresente documento que comprove a sua participação na sociedade com esteio no art. 85, § 15 do NCPC, na qual pleiteia que seja realizado o pagamento da verba sucumbencial que lhe cabe. Ressalto que o crédito relativo à credora, assim como o imposto de renda do advogado, já foram objetos de repasses, restando, somente, o valor líquido do causídico. Com a apresentação dos informes acima citado, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 24 de setembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

**Total de feitos: 1**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL Nº 64/2020

Dispõe sobre o processo seletivo de novos alunos para o ano letivo 2021 da Creche do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a recente Organização Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07, de 5 de agosto de 1999, que instituiu a Creche do Poder Judiciário e aprovou seu Regimento Interno;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Tornar pública a realização do processo seletivo de novos alunos para o ano letivo 2021 da Creche do Poder Judiciário, conforme as condições e os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 2º As disposições do presente Edital guardam conformidade com o Regimento Interno da Creche do Poder Judiciário.

#### CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 3º A oferta de vagas obedecerá os seguintes quantitativos e faixas etárias por nível escolar:

I. Infantil 2: 28 (vinte e oito) vagas para crianças com idade mínima de 1 (um) ano e 8 (oito) meses completos em 28/02/2021;

Parágrafo único. Em razão da ausência de oferta de vagas para o Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5, as inscrições, para esses níveis escolares, de crianças com idade mínima de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses completos em 28/02/2021, 3 (três) anos e 8 (oito) meses completos em 28/02/2021 e 4 (três) anos e 8 (oito) meses completos em 28/02/2021, respectivamente, integrarão lista de espera.

Art. 4º As vagas ofertadas serão ocupadas por dependentes de servidores e de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do *caput* deste artigo, consideram-se dependentes:

- I. filho(a) ou enteado(a);
- II. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial, com a devida comprovação legal.

Art. 5º As vagas ofertadas para o Infantil 2 serão destinadas nas seguintes modalidades:

- I. 20 (vinte) para dependentes de servidores;
- II. 05 (cinco) para dependentes de magistrados;
- III. 03 (três) para dependentes com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

§1º As classificações nas vagas dispostas nos incisos I, II e III do *caput* obedecerão a ordem de preferência prevista no art. 11 e os critérios de desempate estabelecidos no art. 12 deste Edital.

§2º As vagas não preenchidas por dependentes de magistrados e dependentes com deficiência serão ofertadas na ampla concorrência entre os servidores.

§3º O servidor que optar concorrer às vagas destinadas a dependentes com deficiência deverá juntar laudo médico com a comprovação. O laudo será analisado por médico designado pelo Tribunal de Justiça.

#### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas unicamente pela Intranet do Poder Judiciário, no período de 05 a 09 de outubro de

2020, através do Sistema de Matrículas Creche, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário para efetivação da inscrição.

Art. 7º O *login* de acesso ao Sistema de Matrículas Creche dar-se-á por meio da matrícula do servidor/magistrado e da senha de rede.

Art. 8º Os casos de dificuldade ou impossibilidade de acesso ao Sistema de Matrículas Creche, durante o período de inscrição, deverão ser reportados pelo servidor/magistrado à Central de Atendimento em Tecnologia da Informação - CATI para resolução.

Art. 9º Somente serão aceitas as inscrições que estejam em conformidade com as faixas etárias descritas no art. 3º, sem prejuízo das demais condições e requisitos previstos neste Edital.

## CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 No prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do período de inscrição previsto no art. 6º, serão divulgadas a lista dos inscritos classificados dentro das vagas ofertadas e a lista de espera composta pelos inscritos posicionados fora do quantitativo de vagas ofertadas através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. A lista de espera terá por objetivo estabelecer a ordem de prioridade de matrícula em caso de eventual surgimento de vaga no período compreendido entre a publicação do resultado final do processo seletivo de que trata este Edital e o curso do período letivo de 2021.

Art. 11 Caso a quantidade de inscrições supere o número de vagas ofertadas, será observada a seguinte ordem de preferência para efeito de classificação:

- I. filho(a) ou enteado(a) de servidor efetivo/magistrado;
- II. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor efetivo/magistrado, com a devida comprovação legal;
- III. filho(a) ou enteado(a) de servidor de outro órgão cedido a este Poder Judiciário;
- IV. filho(a) ou enteado(a) de servidor exclusivamente comissionado;
- V. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor exclusivamente comissionado, com a devida comprovação legal;

Art. 12 Respeitado o disposto no art. 11, serão aplicados os seguintes critérios em caso de empate:

- I. servidor/magistrado responsável que tenha dependente com algum tipo de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, desde que não seja o dependente a ser matriculado na Creche;
- II. remuneração bruta do servidor dividida pela quantidade de pessoas do seu núcleo familiar;
- III. maior número de filhos;
- IV. pais trabalharem fora;
- V. servidor/magistrado responsável com maior tempo de serviço no Poder Judiciário cearense.

Parágrafo único. Para efeito de apuração do inciso II deste artigo, considera-se:

- I. remuneração bruta do servidor: total de rendimentos constantes no contracheque do servidor do mês de setembro de 2020, incluindo vencimentos, adicionais, gratificações, vantagens, vale-alimentação, etc.
- II. núcleo familiar: cônjuge, filhos, enteados, menores sob tutela ou guarda, devidamente comprovadas, que residam sob o mesmo teto do servidor/magistrado.

Art.13 No momento da inscrição será necessário apresentar cópia do RG ou Certidão de Nascimento (no caso de menor de idade que não tenha ainda RG) de todos os membros, bem como Certidão de Casamento ou União estável no caso do cônjuge, para fins de comprovação dos componentes do núcleo familiar.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os pais e responsáveis por crianças regularmente matriculadas no ano letivo de 2020, nos níveis Infantil 2, 3 e 4, que tiverem interesse na permanência de seus dependentes na Creche durante o ano letivo de 2021, no nível escolar subsequente ao que estavam em 2020, não necessitarão participar do processo seletivo de que trata este Edital.

Art. 15 A Creche divulgará, oportunamente, em sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, o período de matrícula dos alunos veteranos e das crianças classificadas no presente certame.

Art. 16 Por ocasião da matrícula de alunos novos e veteranos, será exigida a comprovação de vínculo do servidor/magistrado com este Poder.

Art. 17 As matrículas dos alunos veteranos para o ano letivo 2021 não serão efetivadas em caso de inadimplência em relação a anos letivos anteriores.

Art. 18 O não comparecimento dos pais ou responsáveis durante o período de matrícula, divulgado em sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, será entendido como desinteresse e ensejará o chamamento da criança melhor posicionada na lista de espera.

Art. 19 Eventuais dúvidas sobre o processo seletivo para o ano letivo de 2021 da Creche serão tratadas através do e-mail [crecheescola@tje.jus.br](mailto:crecheescola@tje.jus.br).

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de setembro de 2020.

**Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará